

SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

SOUZA, Caroline Marcelino de¹

Atualmente nos deparamos com três importantes sistemas regionais de proteção de direitos humanos, cada sistema tem por competência central, entre outras, zelar pelo respeito e efetividade das Convenções de direitos humanos firmadas em cada continente, no caso da África, a organização matriz é a União Africana (UA); nas Américas é a Organização dos Estados Americanos (OEA); e na Europa é o Conselho da Europa (CE). A criação de sistemas regionais de proteção e com especificidade nos direitos humanos se mostram de enorme importância visto que cada continente apresenta suas peculiaridades culturais e históricas e a ONU não possui mecanismos eficazes para controlar e amenizar todos os conflitos e descumprimentos que possam vir a ocorrer dentro de cada sistema. Os três sistemas regionais de direitos humanos acima mencionados fazem parte de sistemas de integração regional com uma atribuição muito mais ampla do que apenas a dos direitos humanos, os benefícios de se contar com tais sistemas são hoje em dia amplamente aceitos pela comunidade mundial. Pois, países de uma determinada região freqüentemente têm um interesse compartilhado em proteger os direitos humanos naquela parte do mundo, e existe a vantagem da proximidade no sentido de influenciar reciprocamente seu comportamento e de assegurar a concordância com padrões comuns, coisa que o sistema global não tem como oferecer, uma vez que, estamos diante de um mundo de diversidades étnicas, ideologias e padrões culturais diversos. Os tratados que compõem os sistemas regionais de direitos humanos se norteiam de maneira idêntica, ou seja a busca pela proteção aos direitos do ser humano. Eles implementam certas normas, referentes a direitos individuais, principalmente, mas em alguns casos também direitos e deveres coletivos, que têm validade nos Estados que adotaram o sistema, e submetem estes a um sistema de controle para assegurar o cumprimento efetivo dessas normas nos Estados que firmaram este compromisso. O método utilizado para este trabalho foi o dedutivo, analisando como estes entes regionais se organizaram e como eles se firmaram diante tal premissa de suma importância para o direito que é a Dignidade da Pessoa Humana. Deste modo podemos concluir que os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, aproximam a lei positivada e os tratados firmados pelos países de um forma mais homogênea e integrativa entre os povos, pois atinge um determinado público específico, podendo ter uma noção real da dimensão de suas necessidades, tendo em vista as diferenças latentes existentes entres os seres.

Palavras-chave: Sistemas Regionais. Direitos Humanos. Tratados Internacionais. Diversidade. Integração.

¹ Discente do Curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. e-mail: souza.carolm@gmail.com.